



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO N° , DE 2024 (Do Senhor Pedro Aihara)

Requer ao Ministério da Previdência Social informações sobre a posição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao Projeto de Lei nº 46, de 2024, bem como seus apontamentos acerca da compatibilidade com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que solicite ao Ministério da Previdência Social informações sobre a posição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao Projeto de Lei nº 46, de 2024, bem como seus apontamentos acerca da compatibilidade com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Diante da necessidade de promover soluções que não sejam discriminatórias e que garantam tanto a segurança quanto a praticidade no atendimento à pessoa idosa, indaga-se: qual é a posição do INSS em relação às inovações tecnológicas aplicadas às operações de crédito consignado, e de que forma o PL 46, de 2024, pode impactar a eficiência e a proteção dos direitos dessa parcela da população?



* C D 2 4 3 9 2 1 9 5 3 8 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 46, de 2024, impõe a obrigatoriedade de instituições financeiras e entidades congêneres colherem a assinatura física de pessoas com 60 anos ou mais para a contratação de operações de crédito. A proposição tramita na Câmara dos Deputados e se encontra, atualmente, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO, sob relatoria do Deputado Federal Pedro Aihara. Para a elaboração do parecer e de eventual substitutivo pelo Relator, é primordial que o Ministério da Previdência Social preste informações acerca da posição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao projeto de lei, bem como aponte se este é compatível com o disposto na IN PRES/INSS nº 138/2022.

Isto, porque a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 estabelece novos procedimentos visando à conformidade das operações de crédito por meio de:

- i) aplicação de tecnologias que evitam o repúdio da transação;
- ii) autenticação biométrica por meio de solução que garanta validação de vivacidade (*liveness*);
- iii) validação da biometria com bases biométricas reconhecidas pelo INSS;
- iv) vinculação da biometria ao contrato assinado;
- v) envio do contrato para o Dataprev.

E, em audiência pública realizada no âmbito da CIDOSO neste ano, o Ministério da Previdência Social afirmou que essas tecnologias asseguram a segurança, integridade e autenticidade das transações, garantindo a proteção das pessoas idosas, além de facilitar o acesso a serviços financeiros.

Dessa forma, é de suma importância que o Ministério se manifeste sobre a compatibilidade ou incompatibilidade do Projeto de Lei nº 46, de 2024, com a mencionada Instrução Normativa do INSS, considerando a proteção dos direitos da população idosa e a eficiência dos serviços de crédito consignado.

Sala das Comissões, em _____ de 2024.

Deputado Federal PEDRO AIHARA



* C D 2 4 3 9 2 1 9 5 3 8 0 0 *